



CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

CADERNO DE ENCARGOS

“AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOVIGILÂNCIA PARA O EDIFÍCIO DE PARQUE DE MÁQUINAS E OFICINAS MUNICIPAIS - PROCESSO N.º 107_AJD_SA_15”

(Ajuste direto nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, retificado nos termos da Declaração de Retificação n.º 18-A/2008 de 28 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, alterado pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho).

Aprovado 02/12/2015

O Presidente da Câmara,

(Diogo Alves Mateus)



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: “Aquisição de sistema de videovigilância para o edifício de parque de máquinas e oficinas municipais”

Processo n.º 107_AJD_SA_15

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de um sistema de videovigilância para o edifício de Parque de Máquinas e Oficinas Municipais – Processo n.º 107/AJD/SA/15.

Cláusula 2.ª

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Pombal, sito no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o número de telefone 236 210 500, endereço eletrónico sa@cm-pombal.pt e plataforma eletrónica de contratação pública com endereço www.compraspublicas.com

Cláusula 3.ª

Local de execução

O objeto do presente contrato será executado nas instalações do Parque de Máquinas e Oficinas Municipais.

Cláusula 4.ª

Prazo de Execução

Pretende-se que a instalação do objeto do contrato seja executada no prazo máximo de 45 dias, a partir da outorga do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço Base

1. Para o presente procedimento é fixado o preço base de 9.000,00 € (nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato.
3. As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d) do n.º 2, do Artigo 70.º, do C.C.P.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Aquisição de sistema de videovigilância para o edifício de parque de máquinas e oficinas municipais"

Processo n.º 107_AJD_SA_15

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.ª

Obrigações do adjudicatário

O adjudicatário fica obrigado, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à instalação da solução, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Especificações Técnicas

As propostas deverão integrar todas as informações que permitam efetuar a avaliação das características técnicas da solução a instalar, condições de garantia e quaisquer outros documentos expressamente exigidos no convite.

Cláusula 8.ª

Prazo de entrega

O adjudicatário obriga-se a iniciar os trabalhos no limite máximo de 45 dias a contar da data de assinatura do contrato.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Aquisição de sistema de videovigilância para o edifício de parque de máquinas e oficinas municipais"

Processo n.º 107_AJD_SA_15

1. A entidade contratada (e o pessoal sob sua responsabilidade) está sujeita ao dever de sigilo, sobre todas as informações a que tiver acesso, não podendo fazer uso delas sem expressa autorização da entidade contratante.
2. Não é permitida a utilização de quaisquer elementos relativos ao contrato para efeitos publicitários da entidade contratada sem autorização expressa da entidade contratante.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Pombal

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Pombal deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Pombal, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

Cláusula 11.ª

Condições de Pagamento

1. O valor, referente ao sistema a fornecer, será pago, mediante apresentação da respetiva fatura.
2. O pagamento será efetuado até 60 dias, contados da data de apresentação da fatura.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: “Aquisição de sistema de videovigilância para o edifício de parque de máquinas e oficinas municipais”

Processo n.º 107_AJD_SA_15

CAPÍTULO III

GARANTIAS DE CUMPRIMENTO

Cláusula 12.ª **Retenção sobre pagamentos**

Não serão feitas retenções sobre os pagamentos, sem prejuízo do integral cumprimento do contrato.

Cláusula 13.ª **Garantia**

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante, os bens e serviços fornecidos, pelo prazo indicado na sua proposta.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação dos bens ou serviços.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 14.ª **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Aquisição de sistema de videovigilância para o edifício de parque de máquinas e oficinas municipais"

Processo n.º 107_AJD_SA_15

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 16.ª

Subcontratação

O adjudicatário poderá, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, com prévio consentimento da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 19.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Aquisição de sistema de videovigilância para o edifício de parque de máquinas e oficinas municipais"

Processo n.º 107_AJD_SA_15

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável).



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: “Aquisição de sistema de videovigilância para o edifício de parque de máquinas e oficinas municipais”

Processo n.º 107_AJD_SA_15

ANEXO I

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21.ª

Enquadramento

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento contratual que tem por objeto a aquisição e instalação de um sistema de videovigilância no edifício do Parque de Máquinas e Oficinas Municipais, com vista a alcançar os seguintes resultados:
 - a) Melhoria das condições de segurança física, através da dissuasão de atos de vandalismo e de delinquência;
 - b) Garantir um sistema centralizado que permita visualizar em tempo real de todo o espaço e envolver a daquele edifício;
 - c) Garantir (com qualidade) a gravação de ocorrências na envolvente do edifício;
 - d) Possibilitar a visualização de imagens remotas;
2. O sistema a implementar deverá contemplar a instalação da solução. A localização e cablagem necessária já existe, pelo que não serão necessários trabalhos de instalação de cabos.
3. Apenas será necessário a fixação das câmaras no local;
4. Os suportes das respetivas câmaras devem estar incluídos na proposta;
5. O Município providenciará o acesso aos locais de instalação das câmaras, como por exemplo equipamentos de elevação;
6. Os cabos já estão todos passados, mas será necessário fazer “cravagem” das fichas RJ45;

Cláusula 22.ª

Tecnologia e equivalências

Em todos os requisitos técnicos, quaisquer menções a marcas, patentes, comandos ou funcionalidades deverão ser considerados como “ou equivalentes”.

Cláusula 23.ª

Visita às instalações

Após solicitação prévia, por escrito, dos interessados (Email: sa@cm-pombal.pt), poderá ser pelo Júri agendada uma visita às instalações, por forma a garantir uma melhor elaboração da respetiva proposta.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Aquisição de sistema de videovigilância para o edifício de parque de máquinas e oficinas municipais"

Processo n.º 107_AJD_SA_15

Cláusula 24.ª
Especificações técnicas

As propostas a apresentar deverão cumprir com os seguintes itens ou equivalentes:

Item	Quantidade
SYNOLOGY Disk Station com 4 Baías Hot-Swap modelo DS416	1
Synology Camera License Pack para 8 câmaras modelo SYNOCAMLIC8	1
Synology Camera License Pack para 4 câmaras modelo SYNOCAMLIC4	1
HD Surveillance 4TB 5900 64MB 3.5" modelo ST4000VX000	3
Câmara IP D/N com Infra-Vermelhos VIVOTEK 2 MP PoE Suporte cabeado modelo IP-8364-C	11
Mini-Dome VIVOTEK D/N IP 2 MP com Infra-Vermelhos, PIR, CMOS 1/3" modelo FD8161	4
Ubiquiti ToughSwitch CARRIER, 16x Gig POE ports, 24/48V, Rack	1
Instalação e configuração da solução nos termos da Clausula nº 21	1

Cláusula 25.ª
Manuais e formação

1. Deverão ser fornecidas as telas finais da instalação e respetivos manuais dos equipamentos aplicados;
2. Os manuais de todos os equipamentos deverão ser em língua portuguesa;
3. Deverá ser ministrada formação de todo o sistema a pelo menos 2 operadores. Considera-se a formação concluída quando cada um dos operadores conseguir manobrar todo o sistema sem qualquer tipo de dúvida sobre o seu funcionamento.

Cláusula 26.ª
Suporte

1. O adjudicatário garantirá a substituição em garantia de todos os equipamentos propostos na solução, durante um período de dois anos;
2. Todos os componentes necessários substituir, em caso de anomalia, deverão estar contempladas na garantia proposta;

